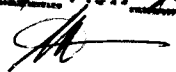




AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-33/100.405/2004  
Data 17/09/04 Fís.: 122  
Rubrica: 

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 070

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE  
JUTURNAÍBA – Retirada de ETA  
Modular do Município de Silva Jardim –  
Concessionária Águas de Juturnaíba.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-33/100.405/2004, por unanimidade,

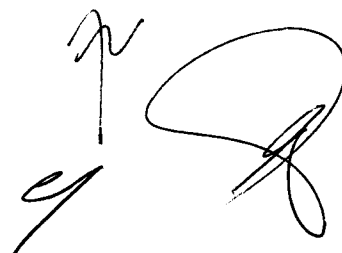
DELIBERA:

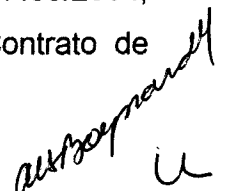
**Art. 1º** - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Águas de Juturnaíba, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Segundo da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, devido a Concessionária ter desativado a Estação de Tratamento de Água Modular da localidade de Boqueirão, no Município de Silva Jardim, sem a prévia autorização da Agência Reguladora, descumprindo a alínea “p”, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão;

**Art. 2º** - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Águas de Juturnaíba, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Segundo da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, devido a Concessionária não ter mantido adequadamente os equipamentos e instalações da Estação de Tratamento de Água Modular da localidade de Boqueirão, no Município de Silva Jardim, descumprindo a alínea “i”, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Nona, bem como o Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão;

**Art. 3º** - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Águas de Juturnaíba, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Segundo da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, devido a Concessionária não ter prestado as informações requisitadas pela Agência Reguladora no âmbito do processo E-33/100.405/2004, descumprindo a alínea “f”, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Nona do Contrato de Concessão;










AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-33/100.405/2004  
Data 17/09/06 Fls.: 123  
Rubrica: 

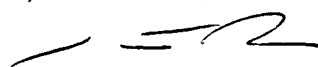
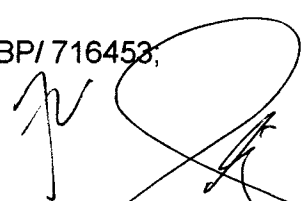
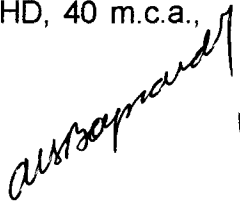

**Art. 4º** - Determinar a abertura de processos específicos para cuidar da aplicação das penalidades determinadas nos parágrafos 1º, 2º, e 3º, em atendimento ao contido na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão;

**Parágrafo Único** - Determinar à Câmara de Saneamento a lavratura dos Autos de Infração correspondentes às aplicações das penalidades determinadas nos parágrafos 1º, 2º, e 3º, cujas minutas deverão ser submetidas à avaliação da Procuradoria da AGENERSA;

**Art. 5º** - Baixar o Processo Regulatório nº. E-33/100.405/2004 em diligência para que a Concessionária Águas de Juturnaíba, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da competente deliberação, encaminhe:

I - Comprovação da destinação dada aos seguintes equipamentos que constituíam a Estação de Tratamento de Água Modular retirada da localidade de Boqueirão, no Município de Silva Jardim, os quais constam relacionados como bens reversíveis no Memorando nº. 16/98, de 16 de março de 1998, elaborado pela CEDAE e que compõe o Termo de Entrega de bens do Poder Concedente para a Concessionária Águas de Juturnaíba:

- a) 01 (um) reservatório móvel com capacidade para 50 metros cúbicos;
- b) 01 (uma) bomba marca Worthington, BP/716428 (nº. de Controle de Patrimônio da CEDAE);
- c) 01 (uma) bomba marca Worthington, BP/716416;
- d) 01 (uma) bomba, BP/716397;
- e) 01 (uma) bomba, BP/716404;
- f) 01 (uma) bomba dosadora de cal com misturador, BP/716324;
- g) 01 (uma) bomba dosadora de cal com misturador, BP/716336;
- h) 01 (uma) bomba dosadora de sulfeto de alumínio com misturador, BP/716348;
- i) 01 (um) agitador para aplicação de sulfato de alumínio, marca Eberle, BP/716361;
- j) 01 (uma) bomba submersa, marca ABS, tipo jumbo 150 HD, 40 m.c.a., 3.450 rpm, amp. 41-60 Hz, 11 Kw;
- k) 01 (um) manômetro, marca Record, BP/716453;



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual

Processo nº E-33/100.4051/2004

Data 17/09/04 Fls.: 124

Rubrica: Alt

II - No caso de todos ou parte dos equipamentos acima descritos terem sido vendidos, encaminhe comprovação da venda dos equipamentos, com a(s) respectiva(s) data(s) e valor(es), bem como a identificação do(s) comprador(es) de cada equipamento,.

III - Proposta formal para devolução ou indenização dos bens reversíveis constituintes da Estação de Tratamento de Água Modular retirada da localidade de Boqueirão, no Município de Silva Jardim, a qual será submetida à apreciação da Câmara Técnica de Saneamento (CASAN) e posteriormente apresentada aos Poderes Concedentes municipal e estadual, visando à manifestação dos mesmos para o cumprimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão.

**Art. 6º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006.**

  
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM  
Conselheiro-Presidente

  
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira

  
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira

  
JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE  
Conselheiro

  
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro

  
LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA  
Vogal



DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006 - D.O. DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-21/001.300/2004...

1 - Onde se lê:
26 - EDSON CICERO D'O JUNIOR - Mat. 699.188-5
51 - ROBERTA DA SILVA SALLES - Mat. 699.522-9

LEIA-SE:
26 - EDSON CICERO D'O JUNIOR - Mat. 699.188-5
51 - ROBERTA DA SILVA SALLES - Mat. 699.522-9
Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2006

LIBERO ATENHENSE TEIXEIRA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe do
Gabinete Civil - em exercício

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006 - D.O. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006 - CARLOS ALBERTO VICTORIANO GUEDES CORONEL PM REFORMADO, RG. 1.098.474...

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2006
LIBERO ATENHENSE TEIXEIRA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe do
Gabinete Civil - em exercício

DESPACHOS DA SECRETARIA DE ESTADO
CHEFE DO GABINETE CIVIL
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

PROC. Nº E-21/182.091/2003 - GILBERTO NUNES DA SILVA, NEGÓCIO PROMOVIMENTO DO NEGÓCIO INTERPOSO POR GILBERTO NUNES DA SILVA...

Atos à Ilustre Secretaria de Estado de Administração Penitenciária em posse/guardião

PROC. Nº E-12/2.310/2006 - EDEBEO FRIAS DE ARAUJO
1º D E F I R O, nos termos do inciso II do Art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12 de abril de 1999...

Rio de Janeiro 21 de dezembro de 2006
ROSELY PESSARNA
Secretária de Estado Chefe do
Gabinete Civil

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO
CHEFE DO GABINETE CIVIL, EM EXERCÍCIO
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

PROC. Nº E-12/6.863/2003 - MÁRCIA DE SOUZA MOREIRA
1º D E F I R O, por falta de amparo legal, o pedido de reanulação aos quadros da CEIAS...

PROC. Nº E-01/6.128/97 - CARLOS EUGÊNIO DE LAMARE ARAUJO - INDEFERIDO, nos termos do inciso VI do Art. 1º do Decreto nº 25.244/99...

PROC. Nº E-03/16.201.374/99 - FRIDUA DUARTE ALTOE
De acordo com o disposto no processo administrativo nº E-21/11.820/01 e com base no Decreto nº 25.244/99...

Rio de Janeiro 29 de dezembro de 2006
LIBERO ATENHENSE TEIXEIRA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe do
Gabinete Civil - em exercício

RETIIFICAÇÃO
D.O. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006
PÁGINA 21 - 2ª COLUMNA

DESPACHOS DA SECRETARIA DE ESTADO
CHEFE DO GABINETE CIVIL
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2006

ONDE SE LÊ:
Proc. nº E-03/4210018/2007
LEIA-SE:
Proc. nº E-03/4210018/2005

Secretaria de Estado de Planejamento e de Integração Governamental

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2006

Processo nº E-33/000.383/2003 - Com base no art. 75 inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93...

DE 27/12/2006

Processo nº E-33/000.688/2004 - Com fundamento no artigo 48, caput da Lei Federal nº 8.666/93...

Processo nº E-33/000.338/2003 - Com base nas manifestações de Coordenação de Contabilidade Analítica...

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.emop.1.gov.br
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Processo nº E-33/040.357/2003 - Fica suspensa até o dia 31/03/2007 a cobrança de prazo do Contrato nº 014/2003...

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agerisa.org.br

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 067 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAMA
MUNICÍPIO DE JARDIM

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 068 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAMA
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 1º - Recomendar que a Concessionária faça as seguintes alterações...

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com fundamento na cláusula Quinquagésima Primeira...

Art. 3º - Recomendar que seja formalizado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão...

Art. 4º - Determinar que os valores a que se referem as obras devidamente autorizadas...

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006

João Cláudio Maral Benham
Conselheiro-Presidente

Ana Luiza Siqueira Bernardes Mendonça
Conselheira

Daniela Aparecida de Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

João Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Luiz Fernando Pereira
Vogal

Arturo Perez Alves
Profição de Siqueira
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 068 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAMA
PLANO DIRETOR DE ÁGUA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

Art. 1º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 2º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 3º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 4º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 5º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 6º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 7º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 8º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 9º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 10º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 11º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 12º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 13º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 14º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 1º - Não emitir os seguintes pareceres pelo Agente de Jurisdição...

Art. 2º - Conceder prazo de 40 (quarenta) dias para que a Concessionária apresente...

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006

João Cláudio Maral Benham
Conselheiro-Presidente

Ana Luiza Siqueira Bernardes Mendonça
Conselheira

Daniela Aparecida de Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

João Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Luiz Fernando Pereira
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 069 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA PROLADOC - ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE EAGOTOS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa prevista no item 10 do Anexo 03...

Art. 2º - Determinar que a Concessionária apresente, até o dia 30 de dezembro de 2006...

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006

João Cláudio Maral Benham
Conselheiro-Presidente

Ana Luiza Siqueira Bernardes Mendonça
Conselheira

Daniela Aparecida de Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

João Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Luiz Fernando Pereira
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 070 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAMA - RETIRADA DE ETA MODULAR DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Águas de Juturnama...

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Águas de Juturnama...

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Águas de Juturnama...

Art. 4º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 5º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 6º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 7º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 8º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 9º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 10º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 11º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 12º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

Art. 13º - Determinar a abertura de processos específicos para cada aplicação...

[Handwritten signature]

Das reversíveis no Memorando nº 4658, de 16 de março de 2006, elaborado pelo CEDAE e que compõe o Termo de Entrega de bens do Poder Concedente para a Concessionária Águas de Jaturama.

- a) 01 (uma) reversível movel com capacidade para 90 metros cúbicos;
b) 01 (uma) bomba marca Worthington, BP7716428 (n.º de Controle de Produto da CEDAE);
c) 01 (uma) bomba marca Worthington, BP7715416;
d) 01 (uma) bomba, BP7716387;
e) 01 (uma) bomba, BP7716404;
f) 01 (uma) bomba dotadora de oil arm misturador, BP7716334;
g) 01 (uma) bomba dotadora de oil arm misturador, BP7716330;
h) 01 (uma) bomba dotadora de sulfato de alumínio com misturador, BP7716340;
i) 01 (uma) agitador para aplicação de sulfato de alumínio, marca Ebara, BP7716361;
j) 01 (uma) bomba submersa, marca ABS, tipo Jumbo 150 HD, 40 m.c.a., 3.450 rpm, amp. 41-80 Hz, 11 Kw;
k) 01 (um) motorizador, marca Recort, BP7716453.

II - No caso de todos ou parte dos equipamentos acima descritos terem sido vendidos, encerrada a negociação de venda dos equipamentos, com esse respectivo (deste) e (receptor), bem como a identificação do(s) comprador(es) de cada equipamento;

III - Proposta formal para devolução do indústrias das bens reversíveis constantes da Entrega de Tratamento de Água Mediana referida na localidade de Jaturama, no Município de Silva Jardim, a qual será submetida à aprovação da Câmara Técnica de Saneamento (CATAS) e posteriormente apresentada aos Poderes Concedentes municipal e estadual visando à reinstalação dos mesmos para a cumprimento ao disposto no Projeto Técnico Quanto da Caldeira Vigiança Quanto do Contrato de Concessão.

Art. 6.º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006

- José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Luiz Firmino Martins Pereira
Vogel

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 071 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JATURAMA, PÚBLICA DE INSTITUCIONAL - DECRETO ESTADUAL Nº 34883/2004 DISPOE SOBRE A LICOMARCA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.126/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Registrar a intenção das logomarcas dos respectivos Poderes Concedentes na publicidade referente às obras de saneamento, realizadas pela Concessionária Águas de Jaturama, até a presente data, conforme Deliberação AGENERSA nº 30, de 29 de junho de 2006.

Art. 2.º - Basear o Proc. nº E-33/120.126/2006 em diligência para que sejam comprovadas pela Concessionária, em até 30 dias, as providências tomadas em relação à intenção das logomarcas dos Poderes Concedentes, nos demais veículos de divulgação institucional, relacionados à prestação dos serviços públicos de abastecimento, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto.

Art. 3.º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Luiz Firmino Martins Pereira
Vogel

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 072 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS, BENS REVERSÍVEIS MÓVEIS E IMÓVEIS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.379/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Prolagos, por não entregar o Relatório de Condição de Atividade Financeira e Contábil dos Bens Móveis e Imóveis, conforme determinado na Deliberação ASEP-RLUCD nº 23/04, introduzida a partir do § 1.º de cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão.

Art. 2.º - Determinar à Concessionária Prolagos que apresente, até no máximo 15 dias, o Relatório previsto no inciso I do § 2.º da Deliberação ASEP-RLUCD nº 25/04.

Art. 3.º - Determinar à Concessionária Prolagos que apresente no prazo de até 10 dias, memorial descritivo indicando detalhadamente todos os pendências existentes para a efetiva conclusão do inventário de Bens Reversíveis, conforme determinado na Deliberação ASEP-RLUCD nº 48/04.

Art. 4.º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006

- José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Luiz Firmino Martins Pereira
Vogel

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 073 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS, PÚBLICA DE INSTITUCIONAL - DECRETO ESTADUAL Nº 34883/2004 DISPOE SOBRE A LICOMARCA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.124/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Registrar a intenção das logomarcas dos respectivos Poderes Concedentes na publicidade referente às obras de saneamento, realizadas pela Concessionária Prolagos, até a presente data, conforme Deliberação AGENERSA nº 34, de 28 de junho de 2006.

Art. 2.º - Basear o Proc. nº E-33/120.124/2006 em diligência para que sejam comprovadas pela Concessionária, em até 30 dias, as providências tomadas em relação à intenção das logomarcas dos Poderes Concedentes, nos demais veículos de divulgação institucional, relacionados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto.

Art. 3.º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006

- José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Luiz Firmino Martins Pereira
Vogel

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 074 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS, COBRANÇA DE ÁGUA DOS QUADROS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.022/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Considerar que o pleito formulado pela Prefeitura Municipal de Iguaçu Grande, por meio do Ofício nº 0289/SECOM/2006, datado de 10/02/2006, trata de matéria que ultrapassa a esfera de competência desta Agência Reguladora.

Art. 2.º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006

- José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Walter Passos Oliveira
Vogel

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 075 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG RIO GRANDE FINANCEIRO DA CEG RIO DEVIDO A PAGAMENTO ANTECIPADO PELA CIA SALLIAN PERYANAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.009/2006, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1.º - Anular Processo Regulatório nº E-33/120.009/2006, visto não haver sido constatada a existência de desequilíbrio econômico-financeiro com o pagamento antecipado de Companhia Sallian Peryanas à Concessionária CEG RIO.

Art. 2.º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

- José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro (voto vencido)
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 076 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - EMBARGOS EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 057 DE 31/10/2006, RESGATO DE MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.379/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Conhecer os Embargos interpostos por iniciativa da CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 057 de 31/10/2006, negando-lhes provimento.

Art. 2.º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

- José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 077 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, RAMAL DE GASODUTO DEDICADO AO SUPRIMENTO DA TERMOELÉTRICA (UTE) MACAÉ MERCHANT EMERGENCY - EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 056, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.019/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária CEG RIO contra a Deliberação AGENERSA nº 056, de 31 de outubro de 2006, porque tempestivos e, no mérito, concordando-lhes provimento, determinando que seja cancelado todo o material enviado por meio de alteração do valor e ser enviado no prazo de prazo, qual seja R\$ 787.105,00 (setecentos e oitenta e sete mil e cento e cinco reais) em lugar de R\$ 787.150,00 (setecentos e oitenta e sete mil e cento e cinquenta reais) ficando com a seguinte redação:
'Art. 2.º Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária o pagamento do montante de R\$ 787.105,00 (setecentos e oitenta e sete mil e cento e cinco reais), do fluxo de caixa da Concessionária CEG RIO, referente às despesas apresentadas pela Concessionária para a reconstrução do comprimento da estrutura, na próxima revisão quinquenal ou extraordinária, o que ocorrer primeiro.'

Art. 2.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

- José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 078 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE OCORRIDO A AVENIDA NOSSA SENHORA DE COPACABANA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.411/2000,

DELIBERA:

Art. 1.º - Por unanimidade, considerar que a Concessionária restou as condições determinadas no art. 1.º da Deliberação ASEP-RLUCD nº 428, de 24/03/2004, no prazo estipulado.

Art. 2.º - Por unanimidade, considerar cumprido o disposto no art. 2.º da Deliberação ASEP-RLUCD nº 428, de 24/03/2004.

Art. 3.º - Por unanimidade, considerar cumprido, por ora, o disposto no art. 3.º da Deliberação ASEP-RLUCD nº 428, de 24/03/2004.

Art. 4.º - Por unanimidade, considerar que a análise do cumprimento do disposto no art. 4.º da Deliberação ASEP-RLUCD nº 428, de 24/03/2004, foi realizada ao Processo Regulatório nº E-33/120.009/2006.

Art. 5.º - Por unanimidade, considerar extinta a finalidade das comandas emitidas nos arts. 6.º e 7.º da Deliberação ASEP-RLUCD nº 428, de 24/03/2004.